



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo 0600767-96.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600767-96.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO REQUERENTE: ELEICAO 2018 SEVERINO CLAUDIO DE FIGUEIREDO LEITE DEPUTADO ESTADUAL, SEVERINO CLAUDIO DE FIGUEIREDO LEITE Advogados do(a) REQUERENTE: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865, SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL5074, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL5589 Advogados do(a) REQUERENTE: SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL5074, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL5589, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato SEVERINO CLAUDIO DE FIGUEIREDO, referentes às Eleições de 2018, conforme os artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 07/08/2019 Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por

SEVERINO CLAUDIO DE FIGUEIREDO, candidato ao cargo de Deputado Federal.

Conforme determinação contida no art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, foi publicado edital contendo prestação de contas apresentada pelo candidato requerente, sem ter havido nenhuma impugnação.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha –Eleições 2018, cujo parecer conclusivo foi no sentido de as contas serem aprovadas.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas igualmente pronunciou-se pela aprovação das contas.

Éo Relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a Prestação de Contas de Campanha de SEVERINO CLAUDIO DE FIGUEIREDO, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2018.

Inicialmente, registre-se que a análise e julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual previstas na Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2018.

Da análise dos pareceres técnicos, conclui-se que, de fato, assiste razão à Comissão de Exame das Contas, que opinou pela aprovação das contas de campanha do candidato.

Em seu parecer, a unidade técnica apontou:

(...) 2. O valor financeiro arrecadado perfaz um montante de R\$ 1.000,00 oriundos de Recursos próprios. Foram arrecadados recursos estimáveis em dinheiro no total de R\$ 3.172,26, advindos de doação de Outros Recursos de outros candidatos (R\$ 105,26), de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha de partido político (R\$ 3.067,00), e de Recursos de Fundo Partidário (R\$ 250,00).

3. As despesas realizadas somam R\$ 4.172,26, sendo R\$ 1.000,00 financeira e R\$ 3.172,26 estimável em dinheiro.

4. Do exame, após realizadas as diligências necessárias, conforme Relatório de Diligências (id.750863) à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, o candidato acima nominado apresentou prestação de contas com status de retificadora, juntando documentos sobre os quais passamos a discorrer:

4.1. Em resposta ao item 1.1. do Relatório de Diligências, o prestador encaminha os documentos solicitados por meio de prestação de contas retificadora, corrigindo a inconsistência.

4.2. Em relação ao item 2.1., o prestador informa que para sanar o item, as doações seguem informadas no SPCE, na prestação de contas retificadora.

4.2.1. Em análise a prestação de contas retificadora ficou constatado que o prestador efetuou as alterações, corrigindo a inconsistência.

5. Assim sendo, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, não restou caracterizada nenhuma inconsistência, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO das contas do candidato ao cargo de Deputado Estadual SEVERINO CLAUDIO DE FIGUEIREDO LEITE.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação da contabilidade de campanha do ora requerente, entendendo que não foram encontradas falhas de caráter formal ou substancial que tivessem o condão de afetar a confiabilidade e a transparência das contas.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas, em face da regularidade documental.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato SEVERINO CLAUDIO DE FIGUEIREDO, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Relator